PUBLICADO DOC 07/09/2012, PÁG 110

PROJETO DE LEI 01-00391/2012 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)

"Dispõe sobre a proibição do ingresso de pessoas em estabelecimentos de ensino portando armas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a entrada de pessoas nos estabelecimentos de ensino portando os seguintes objetos:

I - armas de fogo;

II - facas, canivetes e outros objetos cortantes que possam trazer algum risco às pessoas.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto no art. 1º, poderá ser adotado o uso de detectores de metais, portáteis ou fixos.

Parágrafo único. Caso o dispositivo mencionado no caput seja acionado, a pessoa será convidada a entregar o objeto que estiver portando ou optar por aguardar a guarda escolar.

Art. 3º Em caso de infringência ao disposto nesta lei, a pessoa deverá ser encaminhada para a diretoria da instituição de ensino, que tomará as seguintes providências:

I - caso seja aluno da instituição, será suspenso das aulas pelo tempo determinado por cada instituição;

II - caso não seja aluno, não será permitida sua entrada no local;

Parágrafo único. Além das medidas previstas neste artigo, poderá ser requisitado auxílio policial, bem como adotadas as medidas legais cabíveis.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."